



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 008/2014

( ) 1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo     3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.296/2013

**Parecer Técnico nº:** 447.000.005/2014 – GELAC/COLAM/SULFI

**Interessado:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

**CNPJ:** 00.037.457.0001/70

**Endereço:** Área Central de Brasília – Setores de Divulgação Cultural, Parque da Cidade e Complexo Desportivo Ayrton Senna – Região Administrativa de Brasília – RA I – Distrito Federal

**Atividade Licenciada:** Obra do entorno do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

**Prazo de Validade:** 02 (DOIS) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 008/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.005/2014 – GELAC/COLAM/SULFI.

### II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



1. A presente licença de Instalação autoriza a execução das obras a seguir:
  - a. **Urbanização do Entorno do Estádio Nacional de Brasília;**
  - b. **Construção de Passarela Subterrânea interligando o Estádio Nacional de Brasília e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães; e**
  - c. **Construção de Passarela Subterrânea interligando o Setor de divulgação Cultural ao Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek.**

A **Construção de Via de Ligação W4/W5, Norte e Sul**, ficará condicionada a aprovação da solução de drenagem pluvial (temporária ou definitiva).

2. Assinatura do TERMO DE COMPROMISSO conforme proposto no ofício 038/2014 – DOE;

3. Obtenção de Autorização Ambiental de solução temporária ou definitiva de drenagem pluvial, para a **Construção de Via de Ligação W4/W5, Norte e Sul**, contemplando entre outros:

- a. Memorial Descritivo e plantas do Projeto;
- b. Detalhamento dos ramais, das redes e das bacias de retenção;
- c. Identificação dos pontos de lançamento na rede existente;
- d. Apresentar informação quanto à capacidade de carga da rede em relação ao aporte de efluentes do sistema de drenagem proposto;
- e. Apresentar a previsão de implantação das obras prevista no Programa Águas do DF;
- f. Apresentar avaliação comparativa entre os tipos de pavimentos propostos para os empreendimentos do Entorno do Estádio;
- g. Apresentar as soluções para evitar grandes aportes de água pluviais nos túneis de pedestres;
- h. Apresentar as soluções temporárias, com os devidos detalhamentos, que viabilizem a instalação do empreendimento;



4. Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos básicos e executivos;
5. Obter Autorização deste Instituto, antes do início das obras, para supressão da vegetação relativa aos indivíduos arbóreo-arbustivos, que necessitem serem suprimidos por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, juntamente com a ART no prazo de até 90 (noventa) dias;
6. Implantar e executar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do “canteiro de obra de apoio”, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99 e a Instrução nº 58, de 15 de março de 2013) em especial a recente solução adotada de coleta seletiva do GDF;
7. Atender as manifestações constantes no Plano de Controle Ambiental – PCA, da TERRACAP, NOVACAP, OI, GVT, EMBRATEL, CAESB, CEB, METRÔ e outros, para implantação do(s) empreendimento(s), quanto às interferências com as estruturas dessas Empresas/Concessionárias;
8. Apresentar manifestação da SEDHAB, antes do início das obras, tendo em vista o posicionamento do DETRAN/DF, constante no Ofício 787/GAB/DETRAN, de 18 de março de 2013 que solicita análise do projeto geométrico para readequação viária no perímetro do Estádio Nacional de Brasília, pela SEDHAB;
9. Apresentar relatório semestral de cumprimento das Condicionantes e dos Programas propostos pelo Plano de Controle Ambiental, abrangendo os aspectos construtivos e socioambientais;
10. A Licença de Instalação – LI, não substitui outros instrumentos, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que porventura sejam necessários para as “Obras no Entorno do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha)”;
11. A Licença de Instalação – LI não terá validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:



- a. Não assinatura do termo de Compromisso previsto até o início das obras;
  - b. Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas ambientais legais;
  - c. O interessado tenha omitido ou feito falsas declarações de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação - LI; e;
  - d. A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações e afins, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;
12. Obras no período noturno (entre 19h00min e 06h00min horas) deverão ser informadas ao IBRAM e a comunidade local, acompanhadas de plano de monitoramento de poluição sonora;
13. Encaminhar Relatório Semestral e um Relatório Final após a conclusão da execução das obras dentro do período de vigência desta Licença de Instalação, contendo:
- a. Relatório fotográfico da obra;
  - b. Programa de gestão de resíduos sólidos;
  - c. Relatório de acompanhamento das medidas mitigadoras;
  - d. Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores;
  - e. Cronograma de desvios de tráfego e de comunicação social;
  - f. Cronograma de andamento das obras;
14. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
15. Manter barreiras físicas durante as obras de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais sobre a área e evitar acidentes;
16. Acompanhar, sempre que necessário, a presença de fiscalização do IBRAM;
17. Manter uma cópia da Licença de Instalação no canteiro e frentes de obra;
18. Manter placas de sinalização indicando que a obra é licenciada pelo IBRAM;
19. Promover a reconstrução de estruturas e calçadas e ligações que porventura vierem a ser interrompidas ou danificadas pela execução da obra;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



20. Manter programa de comunicação voltado especialmente para os motoristas e a comunidade local, informando com 48 horas de antecedência os desvios e alterações no traçado da rodovia;
21. Informar ao IBRAM, a respeito de qualquer modificação do projeto para as "Obras do Entorno do Estádio Nacional" (Mané Garrincha); e
22. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014

(ASSINATURA):

*Nilton Martorelli*

(NOME POR EXTENSO): NILSON MARTORELLI

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO):

Confidencial

Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

